

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001374/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034463/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102362/2023-00
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.102325/2023-93
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. TRAB.TURISMO,HOSPITAL. E HOTEIS,RESTAUR.,BARES E SIMIL.JLLE E REGIAO, CNPJ n. 83.641.811/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRIQUE BUBLITZ;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE JOINVILLE, CNPJ n. 83.179.424/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA LUIZA MOELLER WETZEL;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares tais como: Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares e Aglutinando os demais Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade com a seguinte formação, Apart Hotéis, Flats, Churrascarias, Fast-Food, Pizzarias, Casas de Chá, Sorveterias, Confeitarias, Cafés, Botequins, Bombonieres, Pensões, Campings, Lanchonete, Hospedarias, Clubes, Boates, em Empresas de Cozinhas Industriais, Hospitalares e Refeições Coletivas, Lanchonetes de Supermercado, de Padarias e em Resorts**, com abrangência territorial em Joinville/SC.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Onde se lê:

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de seus empregados, a partir da data da assinatura da presente Convenção Coletiva 2023/2024, mediante aplicação do índice de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, a ser aplicado sobre os salários vigentes em **Junho/2022**.

Retifica-se para:

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de seus empregados, a partir da data da assinatura da presente Convenção Coletiva 2023/2024, mediante aplicação do índice de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, a ser aplicado sobre os salários vigentes em **Setembro/2022**.

}

HENRIQUE BUBLITZ
PRESIDENTE
SIND. TRAB.TURISMO,HOSPITAL. E HOTEIS,RESTAUR.,BARES E SIMIL.JLLE E REGIAO

ANA LUIZA MOELLER WETZEL
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE JOINVILLE

ANEXOS
ANEXO I - ANEXO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

